

1840

IIIImo. e Exmo. Snr.

Janiro

Tenho a honra de enviar a V.Excia. o Quadro Estatístico do resultado dos trabalhos desta Academia Jurídica do anno próximo passado. Deos Guarde a V.Excia. Olinda 10 de Fevereiro de 1840.

IIIImo. e Exmo. Snr. Manoel Antônio Galvão,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios  
do Império.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro.

Esta conforme o original. André  
Dantas 10 Setembro 1924  
André Dantas  
Archivista

Quadro Estatístico do resultado dos trabalhos de Curso Jurídico de Olinda em 1839.

Anos.	1º	2º	3º	4º	5º	Total	
Matricularão-se	25	26	22	40	58	171	
Ferão app. plenamente	23	26	22	38	58	167	b
Approv. simpliciter	2	"	"	"	"	2	c
Reprovados	"	"	"	"	"	"	d
Premiados	"	"	"	"	"	"	e
Deixarão de fazer	"	"	"	"	"	"	f
Acto	"	"	"	"	"	"	g
Perderão o anno	"	"	"	2	"	2	h
Tirarão Carta.....					46	46	i
Deuterarão-se.....							

Naturalidades dos Estudantes.

R.Janeiro	Esp.Sto.	Bahia..	S ergipe..	Alagoas.	Pernambuco..	Parahiba..
9	"	20	3	7	70	12
9	"	20	3	7	67	12
"	"	"	"	"	2	"
"	"	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
5	"	8	2	1	9	1
"	"	"	"	"	"	"

R.G.Nt.	Ceará	Piauhy	Mar.	Pará	M.Grasso	Geiaz... Minas.
4	15	6	16	8	"	"
4	15	5	16	8	"	"
"	"	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
2	4	3	5	5	"	"
"	"	"	"	"	"	"

S.Paule	S.Cath.	S.Pedro.	.. Lisboa.	
"	"	"	I	
"	"	"	I	
"	"	"	"	
"	"	"	"	
"	"	"	"	
"	"	"	"	
"	"	"	"	
"	"	"	"	

O Secretário interino, José Miguel de Souza Magalhães Junior.

IIIImº. e Exmo. Senr.

Anno 1840.

Tendo-me Directer interino do Curso Juridico de Olinda participado em Officio de 13 do corrente mez por copia junto que o Dr. Lourenço Trigo de Loureiro tendo feito Opposição aos Lugares vagos de Substituto da mesma Accademia, fora pela respectiva Congregação proposto para um dos Lugares de Substituto na conformidade do Art. 2º Cap. I4 dos Estatutos; e tendo-me o mesmo Directer representado que muito necessário se fazia o provimento interino das substituições pela falta de Lentes na Accademia, julguei conveniente à vista disso, e do que me requereu o proposto, mandar-lhe passar Província interina para um dos referidos Lugares em consequencia da faculdade que me confere o § 6º Art. 5º da Lei de 3 de Outubro de 1830 que tenho a honra de comunicar a V.Excia. para sua intelligencia.

Desse Guarde a V.Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco em 19 de Maio de 1840.

IIIImº. e Exmo. Senr. Manoel Antônio Galvão.

Francisco de Rego Barros.

Presidente,

Esta conforme o original.  
 - Archivo Nacional 18 de  
 Setembro de 1924  
 (Assinatura)

IIIImo. e Exmo. Snr.

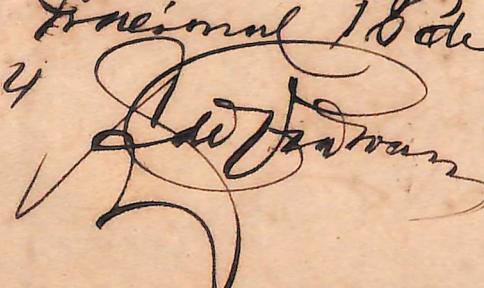
Como não consta ter chegado á Corte o meu officio de 10 de Abril que continha a proposta de José Francisco de Paiva Junior para a propriedade da Cadeira de Rhetorica; officio que então enviei ao Governo Imperial acompanhado de todos os documentos mencionados no requerimento que junte aqui com a acta do concurso nº 2º; V.Excia. me permittirá que eu agora menove a mesma proposta, e repita a abonação, que naquella mesma occasião fiz, do pretendente, cujo publico mérito foi sem duvida quem desanimo alguns outros candidatos, que creio se reservarão para a substituição, no caso que esta fique vaga pela promoção do mesmo actual proposto.

Tenho completa satisfação em segurar a V.Excia. que a Academia vai em perfeita paz, e boa ordem em todos os seus Actos, com excepção da cadeira de Latim, cujo professor, vai com deus annos, se acha ausente, e agora se acha doente o substituto que a rege-

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 16 de Junho de 1840.

IIIImo. e Exmo. Snr. Ministro e Secretario  
de Estado dos Negocios do Imperio.

Bispo Resignatario de Olinda  
Director Interº da Academia Jurid.

Esta conforme à original  
Ardim Nacional 16 de Setembro  
de 1924  


P.A. ao Presidente da

Província, em 4 de Agosto

IIIImo. e Exmo. Snr.

de 1840.

Esta conforme o original. Arquivo Nacional 22 de  
Setembro 1924 *José Pachá - Achaval*

Julgo de me dizer informar a V.Excia. que tendo sido previamente distribuídas pelos nove Lentes da Lei as Theses do Bacharel Joaquim Vivella, para o fim de obter o grau de Doutor; se procedeu com effeito no dia 6 do corrente ao exame com sete Lentes, numero sufficiente segundo os Estatutos. No dia seguinte, junte grande concurso, e ja pelas dez horas aparece a excusa do Dr. Coelho, que não pedia assistir, por se achar com as febres, de que ja no primeiro dia tinha fallado, augmentadas. Desconfiei; e lhe mandei regressar por um Bedel, que viesse sem falta; mas em vez de o fazer assim respondeu, que a sua auzencia não prejudicava a conclusão do Acto, o qual podia bem terminar-se com os seis presentes.

Ajuntei então a Congregação, e lhe propus o negocio; e esta decidiu por maioria de votos, que, tudo ponderado, se prosseguisse no exame com os seis arguentes presentes; o que ate parecia conforme com o espirito da Lei. Em virtude pois desta Resolução se procedeu, e continuou o exame, que terminou no meio da tarde com tão geral aplauso e approvação, que me causou intimo prazer.

Assentei todavia de não conferir o grau ao Candidato, sem ter antes levado este sucesso ao conhecimento de V.Excia. como agora tenho a honra de fazer, para informação de Exmo. Regente em nome do Imperador, cujas ordens regem á bondade de V.Excia. me faça a graça de me fazer saber com a possível brevidade, para eu fielmente as executar.-

Deus Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda II de Julho de 1840.

IIIImo. e Exmo. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Ps. Por bem do serviço, supplico a V.Excia. queira decidir, se os Lentes licenciados, para tratarem de sua saude, mas aqui existentes, estão por isso desobrigados de assistir aos Actos Academicos, que sem a sua presença não poderiam ter lugar.

Or Bispo resignatario de Olinda,  
Dir. Intº da Academia Jurídica

Respondido em 9 de  
7bre de 1840.

III<sup>mo</sup>. e Exmo. Snr.

Foi-me comunicado oficialmente, que o P<sup>e</sup> Miguel do Sacramento Lopes Gama obtivera um Decreto que constitue Director Interino desta Academia de Olinda para suprir as faltas do Dr. Antônio Perigrino Maciel Monteiro, Director da mesma Academia, quando o mesmo P<sup>e</sup> se acha ausente, e ocupado na câmara Eleitoral.

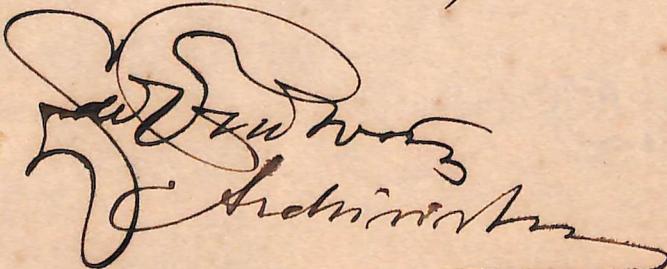
Como a nomeação de tais Directores interinos seja uma das atribuições desta Presidência, e seja possível que aquelle P<sup>e</sup> apareça aqui antes do Director, desejo não errar; e por isso supplico a V.Excia. que me ensine, e ordene o que em tal caso devo fazer.

Deus Guarde a V.Excia. Olinda 18 de Agosto de 1840.

III<sup>mo</sup>. e Exmo. Senhor Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império.

T homas, Bispo resignatário de Olinda,  
Director Interino da Academia Jurídica.

Esta conforme à original. Arquivo  
Nacional 2º Setembro 1924

✓ 

No dia 6 do passado Julho teve lugar o publico exame do Bacharel Joaquim Villela, para receber o grão de Doutor; acto a que assisti com os sette Lentes da lei: e devendo continuar-se o exame no seguinte dia, e não aparecendo o Dr. Coelho, que era um dos sette, lhe mandei pedir, que viesse; e elle mandou em resposta, que não podia vir por deente; mas que a sua prezença não era necessaria, e que o acto se podia, e devia concluir com os seis presentes. Desconfiei, e por isso ajuntei a Congregação, e lhe propuz o negocio.

Ponderado então, que havião os seis argumentos de lei; que os Estatutes não fulminavão nullidade; que já em outra occasião tinha por causa da penuria de Lentes vindo decisão legal da Corte, que se poderia fazer tales actos com cinco, e mesmo com tres arguentes; decidiu a Congregação por maioria de votos, que se concluisse o exame, até para evitar o reparo de grande concurso que se achava esperando.

Confermei-me com esta resolução, e se ultimou o acto com general aplauso e approvação. Assentei contudo de não conferir o Grão ao Candidato sem dar parte ao Governo Imperial e antes de receber delle as competentes ordens, como logo fiz.

He este o motivo, porque agora tenho a honra de me dirigir a V.Excia. e de lhe pedir se digne V.Excia. de me fazer saber as ordens de S.M.I. a este respeito com a possivel brevidade porque outros tambem dependem desta decisão.

Deos Guarde a V.Excia. Olinda 18 de Agosto de 1840.

IIIImo. e Exmo. Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Este conforma o original  
Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado  
1924  
D. G. P. A.  
D. G. P. A.  
D. G. P. A.

Thomas, Bispo resignatario de Olinda  
Director interino da Academia Juridica.

Certifique como requer. Olinda

Exmo. e Rmvo. Sr. Director interino.

3 de Settembro de 1840

Bº. Noronha.

Diz o Dr. Nuno Ayque de Alvellos Annes de Britto Inglez, que a bem de seu direito precisa que o Secretario interino da Academia lhe certifique: 1º quantos Substitutos das Cadeiras deste curso existem nomeados, por que datas, e quando tomarão posse. 2º Si o Supp<sup>e</sup> desde que foi provido tem servido constantemente e como Lente fixo ou poucas e interpoladas vezes; assim como se se tem recusado ao pezo de todo o serviço quer na regencia das cadeiras, quer nos actos; e se tem accumulado a regencia de algumas cadeiras, quaes, e por quanto tempo: portanto

P. a V. Excia. Rvma. Haja por bem  
Mandar que se lhe certifique  
o requerido.

E.R.M.

Certifico, que revendo o Lº que serve de Registro dos Diplomas dos Empregados deste Curso Juridico; e o das posses dos mesmos, daquelle a f. 30, 33, 42, e 43, consta que se achão nomeados Substitutos deste Curso Juridico presentemente dois Drs., o Supp<sup>e</sup> Nuno Aique de Alvellos Annes de Britto Inglez por Provisão interina do Exmo. Presidente desta Província em data de 14 de Janeiro de 1837, e depois por Decreto do Exmo. Regente em Nome do Imperador em data de 14 de Abril, do mesmo anno, e Carta Imperial de 30 de Setembro tão bem de 1837: e Lourenço Trigo de Loureiro por Provisão interina do Exmo. Presidente em data de 19 de Maio deste anno, e Carta Imperial do 1º de Julho de 1840: e que a posse do Supp<sup>e</sup> Dr. Nuno foi-lhe dada em 16 de Janeiro de 1837 confirmada em 1º de Novembro do mesmo anno em virtude da Nomeação Imperial: e a do segundo, o Dr. Loureiro, teve lugar a 23 de Maio do corrente anno, ratificada hoje em virtude da Nomeação Imperial. Outro sim certifico que revendo o Lº das Actas das Congregações, e os dos actos, daquelle a f. 23, 47, 63, e 75, consta que o Supp<sup>e</sup> tem sido

empregado na regencia das Cadeiras e mais serviço sempre como Lente Proprietario isto he indo sempre a os actos, e regendo as Cadeiras desde a abertura das aulas até ao seu encerramento; assim como que além da Cadeira que regêo o anno passado, occupou tambem por um mez a do Direito Commercial, e depois a do Direito Ecclesiastico por quatro meses; e que presentemente se acha regendo as duas Cadeiras do segundo anno. Certifico mais, que dos Livros dos Actos e Exames consta que o Supp. tem ido a grande numero de actos e presidencias de Exames, tudo como outro qualquer dos Lentes mais assíduos por sua saude. E para que o referido consta aonde convier passei a presente em virtude do despacho retro. Secretaria da Accademia Juridica de Olinda cinco de Setembro de mil oito centos e quarenta. E eu José Miguel de Souza Magalhães Junior, Official da Secretaria esta fiz e assignei no impedimento do Secretario.

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

Reconheço verdadeira a Letra e assignatura supra do que dou fé.

Recife 9 de Setembro de 1840

Em testemunho de Verdade ( signal ) O Tabelião Publico,

Manoel Antonio Coelho de Oliveira.

*Esta conform. Archiv Nacional 15-Grem  
1924*

*Setor de  
Tabelionato*

IIIImo. e Exmo. Senhor.

Tenho a honra de levar a prezença de V.Excia. os dois requirimentos dos Drs. José Bento da Cunha e Figueiredo, Lente proprietário; e Nunne Ayque de Alvellões Annes de Brito Inglez, Substitute desta Academia: e por satisfazer ao que me incumbe, e elles me requerem, devo informar a V.Excia., que o primeiro é acreditado, e se prova todos os dias hum dos mais habéis Lentes da mesma Academia; que me parece mui próprio para reger a nova Cadeira de Direito administrativo pela continua practica, que tem, desta sciencia e da legislação patria; que he doctado de costumes puros, e de segura fidelidade ao Throne Imperial; e que ninguém, mais do que elle, goza de respeito, e consideração nesta Academia.

Em quanto ao segundo, o Dr. Nunne, este sendo mais antigo Lente substitute se dão a seu respeito as razões, que elle pondera em seu requerimento: em todos os actos academicos, aos quais nunca falta, tem provado á sua abilidade no desempenho das suas funções: nenhum o excede em sizudesa, e pureza de costumes, nem tão pouco em fidelidade á S.M.I. alheio inteiramente á partidos, como todos os outros seus collegas: enfim se destingue como bom filho, pois hé elle quem sustenta parte da numerosa familia de seu velho pae, de quem he o arrimo e consolação. Tudo o que fica dito no publico e o devo atestar em abono da justiça e da verdade.

Disto mesmo inferirá V.Excia. sem duvida, que, se o primeiro for provido na Cadeira, que requer, o segundo passará, como substitute mais antigo a ocupar a Cadeira vaga, na conformidade dos Estatutos, ficando assim conciliados os interesses de ambos com o da Fazenda publica

Deus Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 9 de Setembro de 1840.

IIIImo. e Exmo. Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Maxado e Silva,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império.

Esta conforme ao original.  
Arquivo Secção 139-924  
200

Bispo resignatário de Olinda, Dírtº Intº.  
da Academia Jurídica.

Senhor.

José Bent<sup>e</sup> da Cunha e Figueredo, Lente Proprietario da 2º Cadeira de 2º anno do Curso Juridico de Olinda, tende noticia de haver passado no Senado hum projecto de lei creando hua Cadeira de Direito Administrativo para ambos os Cursos-Juridicos do Imperio e prezumindo mui justamente, qua tal medida por sua reconhecida utilidade não deixará de ter o apoio da Camara temporaria, e de merecer a sancção Imperial; o Suplicante, levado pelo desejo de ler na supra mencionada Cadeira com preferencia á de que actualmente he Proprietario, requer a V.M.I. Se digne de nella provello que V.M.I. fará especial Graça ao Suplicante, e tambem á aquelle dos Substitutos, que, segundo a intenção do artigo 4º do Projecto deve ser apresentado; por quanto com a transferencia do Suplicante tem o ~~mais~~ antigo delles de subir á Proprietario, ficando assim os quatro que se julga sufficientes.

P.à Vossa Magestade Imperial  
Haja por bem deferir-lhe.

R.M.

Dr. José Bent<sup>e</sup> da Cunha e Figueredo.

Recife, 9 de Setembro de 1840.

Esta conforme o original, fez-se  
duplicat. 15 Setembro 1924  
*dott avans*  
*Azevedo*

IIImo. e Exmo. Snr.

( Pernambuco 1841 )

Decreto de II de Maio de 1841.

Em observancia do Art. 2º Cap. I4 dos Estatutos que regem esta Academia Juridica, tenho a honra de levar as mãos de V.Excia. para ser presente a S.M. O Imperador a proposta, que a Congregação faz dos Drs. Zaccarias de Góes e Vasconcellos, e Joaquim Villela de Castro Tavares para os dois lugares vagos de Substitutos ás Cadeiras da mesma Academia.

Não me cabendo emitir Officialmente o meu juizo á cerca do merito litterario destes Oppositores só me he dado asseverar a V.Excia. que o comportamento de ambos he exemplar, e que o segundo acha-se sobrecarregado de numeroosa familia.

Deus Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 4 de Dezembro de 1840.

IIImo. e Exmo. Snr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Dr. Antônio Peregrino Maciel Monteiro

Director da Academia

Osta conforme à original feita  
Original 16 de Setembro de 1924

J. D. Ribeiro  
Antônio